



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

VINCULADO AO DFD Nº 10/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
<b>Procedimento:</b>	Credenciamento
<b>Prioridade para tramitação:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> normal <input type="checkbox"/> urgente
<b>Unidade Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade requisitante integra a Administração:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
<b>Objeto da Contratação:</b>	Credenciamento de médicos especialistas em reumatologia para prestação de serviços ambulatoriais, sob demanda, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte-SC
<b>Responsável pela Elaboração do ETP: João Paulo Lemos da Costa</b>	
<b>Responsável Técnico: Franciele Karine Scariot</b>	

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação decorre de necessidade pública permanente, continuada e essencial, diretamente relacionada à garantia do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito do Município, verifica-se demanda crescente e estrutural por atendimentos especializados em reumatologia, especialmente relacionados a doenças crônicas e de caráter progressivo, como artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, fibromialgia, osteoartrite e outras patologias musculoesqueléticas.

A demanda apresenta comportamento variável, não linear e dependente de fatores clínicos individualizados, o que inviabiliza sua mensuração exata e planejamento rígido por meio de contratação tradicional.

Registra-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais médicos especialistas em reumatologia para atendimento da demanda existente, tampouco se mostra viável, sob o ponto de vista econômico e administrativo, a criação imediata de cargos efetivos para suprimento dessa necessidade específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de estruturação de solução administrativa estável, juridicamente segura e alinhada aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

- Sim, de acordo com a previsão de contratação de serviços médicos especializados
- Não.

**3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Os requisitos estabelecidos possuem caráter técnico, legal e sanitário, sendo indispensáveis à adequada execução do serviço e mitigação de riscos assistenciais e jurídicos.

Dentre os requisitos mínimos, destacam-se

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Título de especialista em reumatologia reconhecido ou residência médica na área;
- c) Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- d) Disponibilidade para atendimento ambulatorial conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- f) Emissão de laudos, relatórios e prescrições conforme normas vigentes;
- g) Apresentação de documentação fiscal e regularidade jurídica conforme Lei nº 14.133/2021;
- h) Capacidade de atendimento contínuo e regular, conforme escala definida pela Administração;
- i) Vigência contratual: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério da Administração e mediante justificativa, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Critérios de reajuste: Os valores dos serviços poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses da data-base de elaboração da pesquisa de preços que fundamentou a contratação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços médicos especializados, nos termos do art. 92, inciso V, e art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

- k) Forma de pagamento: O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do documento, por depósito em conta corrente indicada pelo prestador. O pagamento será proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas e registradas nos prontuários/sistemas municipais, vedado o pagamento por procedimentos não comprovados;
- l) Documentação de habilitação: Os interessados no credenciamento deverão apresentar, para fins de habilitação, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021: (i) habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, ou documento de identificação oficial, quando pessoa física; (ii) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/PGFN), certidão de regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões de regularidade fiscal estadual e municipal; (iii) qualificação técnica: registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM-SC), com anotação de especialidade em reumatologia, ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pela Sociedade Brasileira de Reumatologia; cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e (iv) declarações exigidas no edital, incluindo inexistência de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- m) Fiscalização do Contrato: A Secretaria Municipal de Saúde designará os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato: **Fiscal do Contrato: Franciele Karine Scariot e Gestor do Contrato: Rubens Bernardo Schmidt**

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As quantidades estimadas neste documento foram elaboradas com base em critérios técnicos e histórico de demanda, conforme memória de cálculo descrita a seguir.

**Memória de Cálculo – Item 01 (Consulta médica com especialista em reumatologia)**

A estimativa de 480 consultas anuais foi obtida a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Frequência de atendimento projetada: 2 (dois) dias de atendimento por mês, com capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

estimada de 20 (vinte) consultas por dia, totalizando 40 consultas mensais;

b) Projeção anual: 40 consultas/mês x 12 meses = 480 consultas/ano;

c) A demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Saúde com base na fila de espera existente e nos encaminhamentos realizados pela Atenção Básica para especialidade em reumatologia no município;

d) A natureza do credenciamento implica que a quantidade estimada corresponde ao teto contratual, sendo que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, sem garantia de volume mínimo por parte da Administração, nos termos do art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, tratando-se de credenciamento com demanda variável, a quantidade ora fixada constitui estimativa para fins de publicidade e controle orçamentário, podendo ser inferior ao teto contratado a depender da efetiva procura pelos serviços durante a vigência do instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Consulta medica com especialista em reumatologia, com serviços de consulta e avaliação clínica, anamnese, exames físicos e orientações medicas.	480

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado destinado à estimativa do valor da contratação foi realizado de forma criteriosa, técnica e compatível com a natureza do objeto, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e transparência exigidos pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando que o objeto consiste em serviços especializados, optou-se pela utilização de cesta de preços, composta por múltiplas fontes idôneas e complementares, a fim de assegurar maior aderência à realidade de mercado e reduzir distorções decorrentes da utilização isolada de uma única metodologia.

Metodologia Adotada

A estimativa de preços foi construída a partir da análise combinada das seguintes fontes:

**a) Pesquisa direta com empresas especializadas no serviço**

Foram enviadas solicitações de orçamento para profissionais que atuam na área e disponibilizam o referido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

serviço, a escolha das empresas se deu através do modelo regional buscando contatar profissionais que atuam na região.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores é juridicamente possível estando prevista no artigo 23 da lei 14.133/2021, §1º, inciso IV, sendo que as referidas propostas e ofícios de solicitação são encaminhados em anexo ao presente instrumento.

**b) PNCP – Portal Nacional de Compras Publicas**

Como medida de reforço à aderência ao controle externo, foram utilizados dados extraídos do Sistema PNCP, especialmente informações relativas a licitações e contratos com objetos semelhantes.

A consulta ao PNCP confere maior segurança jurídica ao procedimento, por se tratar de base amplamente utilizada pelo próprio órgão de controle para análises comparativas, auditorias e fiscalizações.

Tal metodologia é expressamente admitida pelo **art. 23, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a utilização de diferentes fontes de pesquisa, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto.

Diante do exposto, conclui-se que o levantamento de mercado foi realizado de forma adequada, transparente e tecnicamente fundamentada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo a cesta de preços a metodologia mais prudente e conservadora para estimar o valor da contratação pretendida.

**Em complementação dos dados aqui expostos encaminha-se a Cesta de Preços com descrição da memória de cálculo utilizada, fontes e gráficos da variação de preços de cada item**

**Soluções Alternativas Consideradas**

Em observância ao art. 18, § 1º, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do TCE/SC, o presente ETP considerou as seguintes soluções alternativas à contratação ora proposta, com as respectivas razões de preterimento:

**Solução 1 – Contratação por pregão eletrônico (menor preço):** A licitação na modalidade pregão, com seleção pelo menor preço, possibilitaria a contratação de um único prestador. Contudo, essa alternativa mostra-se incompatível com a natureza do objeto, pois a demanda por atendimentos reumatológicos é variável e não linear, inviabilizando a fixação de quantitativos rígidos. Além disso, a restrição a um único fornecedor criaria risco de descontinuidade do serviço e ofensa ao princípio da eficiência, tendo em vista a escassez de especialistas na região. A modalidade foi, portanto, descartada em favor do credenciamento.

**Solução 2 – Contratação mediante convênio com município vizinho ou conselho regional de saúde (CONSAMU/CIS):** Cogitou-se a celebração de convênio ou acordo de cooperação com município vizinho ou consórcio intermunicipal de saúde para uso compartilhado de especialista em reumatologia. Embora possível do ponto de vista jurídico, essa alternativa apresenta restrições operacionais relevantes, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

dependência da disponibilidade e agenda de outro ente, menor flexível para ajuste de escala às necessidades do município e possível conflito com as prioridades assistenciais da outra parte. Por essa razão, a solução foi preterida, sem prejuízo de sua avaliação futura em complemento ao credenciamento.

**Solução 3 – Criação de cargo efetivo de médico especialista em reumatologia no quadro de pessoal do município:** A internalização da especialidade mediante concurso público e criação de cargo efetivo representa a solução de maior estabilidade a longo prazo. Todavia, não se mostra viável no cenário atual, pelos seguintes fundamentos: (a) a demanda é variável e não justifica, no momento, a manutenção de servidor de dedicação exclusiva; (b) a criação de cargos efetivos gera despesa continuada de pessoal, impactando o equilíbrio fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; (c) a realização de concurso público demanda planejamento e prazo incompatíveis com a urgência da demanda existente. A solução poderá ser reavaliada em exercícios futuros, conforme evolução da demanda assistencial e capacidade fiscal do município.

**Solução 4 – Encaminhamento integral para regulação estadual (TFD e SISREG):** A alternativa de depender exclusivamente do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para os atendimentos de reumatologia foi analisada. Embora o município possa se valer dessas ferramentas para casos de alta complexidade, a utilização exclusiva desse mecanismo não supre a demanda ambulatorial de média complexidade, uma vez que os tempos de espera no sistema regulatório estadual são superiores ao desejável, comprometendo a oportunidade diagnóstica e terapêutica, sobretudo para patologias reumáticas crônicas de caráter progressivo. Por essa razão, a alternativa foi descartada como solução exclusiva, sem prejuízo de sua utilização complementar.

ITEM	NOME	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consulta medica com especialista em reumatologia, com serviços de consulta e avaliação clínica, anamnese, exames físicos e orientações medicas.	Consulta	480	210,02	100.809,60
<b>TOTAL</b>					100.809,60

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de mercado através de empresas especializadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

considerando características condizentes com a realidade e proporções dos serviços em cada município próximo, sendo o valor estimado de R\$ 100.809,60 (cem mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos) o qual foi obtido através do cálculo da média dos valores levantados junto ao mercado.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste no credenciamento de médicos especialistas em reumatologia para prestação de serviços ambulatoriais, sob demanda, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte-SC.

O credenciamento é a modalidade administrativa mais adequada à natureza do objeto, pois permite que todos os profissionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital possam se habilitar e prestar os serviços, de forma isonômica e competitiva, sem restrição ao número de credenciados. Tal característica é especialmente pertinente para serviços de saúde especializados, cuja demanda é variável e não linear, conforme demonstrado no item 1 deste instrumento.

Os profissionais credenciados realizarão consultas ambulatoriais especializadas em reumatologia, incluindo avaliação clínica, anamnese, exame físico e orientações médicas, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, conforme escala e demanda definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento se dará por consulta efetivamente realizada, não havendo obrigação de volume mínimo garantido pela Administração.

A adoção do credenciamento como instrumento de contratação encontra amparo no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da legitimidade do instituto para serviços médicos especializados prestados ao SUS.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica parcelamento, considerando a natureza do serviço e a possibilidade de múltiplos credenciados.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, almeja-se assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município de Ponte Alta do Norte.

Além de assegurar redução da fila de espera, diagnóstico precoce, melhoria da qualidade de vida dos pacientes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, bem como a relação dos itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante para o bom desempenho dos serviços de saúde.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Segundo o disposto neste documento, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica, pois, os resíduos de saúde produzidos serão destinados conforme a RDC nº 222/2018, sendo responsabilidade da empresa contratada o correto gerenciamento, coleta e destinação final.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Considerando a necessidade pública permanente e estrutural demonstrada, as informações levantadas no presente estudo e a relevância do serviço especializado em reumatologia para a população do Município de Ponte Alta do Norte-SC, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de médicos especialistas em reumatologia para prestação de serviços ambulatoriais, sob demanda, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A modalidade de credenciamento é a que melhor se adequa à natureza do objeto, tendo em vista a variabilidade da demanda, a inviabilidade de criação imediata de cargos efetivos e a ausência de profissionais especializados no quadro funcional do Município, conforme devidamente fundamentado nos itens precedentes deste instrumento.

A contratação é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde no Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

reduzindo a fila de espera por atendimento especializado em reumatologia, promovendo o diagnóstico precoce de doenças crônicas e assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos usuários do SUS.

**14. RESPONSÁVEIS**

**João Paulo Lemos da Costa**  
**Responsável pela Elaboração**

**Rubens Bernardo Schmidt**  
**Autoridade Competente**